



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

## **LEI 5.445**

**De 07 de junho de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 11/2022 - L

De 31 de janeiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.460 de 16/05/2022

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –  
PODEMOS)

**Dispõe sobre a criação de fraldários, para uso infantil e adulto, e banheiro familiar no âmbito da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas no âmbito da Estância Turística de São Roque contarão com:

I – fraldário, instalação especial destinada à troca de fraldas, tanto de crianças quanto de adultos, e à amamentação de crianças de até três anos de idade.

II – banheiro familiar, destinado a crianças de até dez anos de idade;

§ 1º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, bem como com poltrona destinada à amamentação, de acordo com a regulamentação.

§ 2º Os fraldários deverão contar com equipamentos e acessórios que se destinem ao uso infantil, bem como ao uso por idoso e pessoas com deficiência.

§ 3º Entende-se como banheiro familiar um espaço com instalações sanitárias para a higiene pessoal com cabine apta a acomodar uma criança acompanhada de seu respectivo responsável, independentemente se este é ou não do mesmo sexo.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei Municipal n.º 5.445/2022*

§ 4º O disposto nesta Lei aplica-se principalmente a locais como hospitais e centros de saúde, universidades e centros universitários, centros de convenções e centros comerciais, sejam eles públicos ou privados, definitivos ou provisórios, cobertos ou descobertos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/06/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 07 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 16/05/2022**

/mgsm.-